



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SDM Nº 02/23

**Prazo: 8 de dezembro de 2023**

**Objeto:** Portabilidade de investimentos em valores mobiliários.

#### 1. Introdução

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete a consulta pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Minuta de Resolução (“Minuta”) que dispõe sobre prazos e procedimentos aplicáveis à portabilidade de valores mobiliários, entendida como a transferência de valores mobiliários de mesma titularidade, com objetivo de aprimorar a celeridade, a transparência e a segurança de tais processos.

A CVM priorizou este projeto na agenda regulatória de 2023 em função das dificuldades e ineficiências enfrentadas por investidores que tentam movimentar seus investimentos em valores mobiliários entre intermediários, distribuidores ou custodiantes. Um dos casos emblemáticos ocorre quando o investidor decide iniciar relacionamento comercial com um novo intermediário, ou concentrar em um prestador de serviço que lhe ofereça condições mais vantajosas seus investimentos até então dispersos entre vários intermediários. O intuito legítimo do investidor em se beneficiar da concorrência entre prestadores de serviço poderia então ser frustrado por um processo lento, oneroso e pouco transparente.

As propostas deste edital de consulta pública visam a suavizar ou eliminar essas dificuldades e ineficiências, bem como a aprimorar outros pontos de constrição identificados no estado atual dos fluxos operacionais da portabilidade de investimentos. A fluidez na portabilidade de investimentos em valores mobiliários é elemento chave para destravar o potencial construtivo da concorrência na prestação de serviços ao investidor: beneficia-se o investidor, que se vê capaz de capturar mais valor ao se apropriar de seu poder de barganha, e também se desenvolve o mercado de valores mobiliários, visto que a redução na fricção e nas barreiras de saída favorece a concorrência, premiando a inovação, a eficiência e a qualidade dos serviços.

Trata-se do primeiro passo rumo à construção do **Open Capital Markets**. Iniciando pelo aprimoramento do fluxo de portabilidade de investimentos em valores mobiliários, a CVM prepara o terreno para os estágios seguintes em que se espera alcançar a plena portabilidade entre instituições do



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

relacionamento comercial com o cliente. A visão da CVM para o **Open Capital Markets** envolve o compartilhamento de dados cadastrais e transacionais entre prestadores de serviço, o acesso a dados abertos de produtos e serviços no mercado de capitais e a interoperabilidade com o **Open Finance** e o **Open Insurance**. A materialização desta visão resultará em fomento à competição, criação de novos serviços e modelos de negócio, empoderamento do cliente, redução de custos e promoção da inclusão financeira por meio do mercado de capitais.

A presente consulta pública, em que a CVM abre ao público em geral a oportunidade para submeter comentários sobre a Minuta, dá continuidade ao processo de reforma normativa sobre o tema, cuja etapa anterior foi a elaboração de estudo a partir da metodologia de Análise de Impacto Regulatório<sup>1</sup> (“Estudo” ou “AIR”) publicado pela CVM em 23 de junho de 2022.

Esse edital não se propõe a esgotar todos os temas da Minuta ou da AIR, mas a expor os principais pontos a serem considerados por aqueles que desejarem apresentar contribuições. Para tanto o edital está organizado da seguinte maneira: a seção 2 apresenta um panorama dos levantamentos e recomendações da AIR; a seção 3 detalha as propostas constantes da Minuta; e a seção 4 contém orientações para encaminhamento de sugestões e comentários a esta consulta pública.

### 2. Análise de Impacto Regulatório

A AIR investigou o processo de portabilidade de valores mobiliários no Brasil e avaliou a necessidade de alterações regulatórias sobre o serviço. Para tanto foram consideradas as seguintes fontes para apresentar propostas de aprimoramento:

- a. normas editadas pelo Colegiado da CVM em que há comandos atinentes à transferência de custódia<sup>2</sup> ou à guarda de valores mobiliários;
- b. orientações trazidas pelo Ofício Circular SMI nº 8, de 9 de dezembro de 2019, que tem como objetivo elencar melhores práticas para o atendimento de pedidos de transferência de custódia;

---

<sup>1</sup> "Transferência de Custódia de Valores Mobiliários - Uma análise dos critérios regulatórios para transferências de custódia e a experiência do público investidor", disponível em <https://www.gov.br/cvm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/estudo-cvm-transferencia-de-custodia.pdf/view>

<sup>2</sup> O Estudo utilizou a expressão “transferência de custódia” de forma ampla, englobando atos praticados por custodiantes de valores mobiliários e por outros agentes regulados pela CVM, tais como escrituradores, intermediários e administradores de fundos de investimento. Neste Edital de Consulta Pública os termos preferencialmente utilizados serão “portabilidade” e “transferência de valores mobiliários”, por englobarem outras formas de transferência de guarda de valores mobiliários para além da transferência de custódia.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

- c. regras e procedimentos estabelecidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) para transferência de produtos de investimento;
- d. reuniões realizadas com a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e com sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários para obter insumos sobre as dificuldades operacionais da transferência de custódia e receber sugestões de melhorias na regulação; e
- e. pesquisa qualitativa com investidores que tenham solicitado ao menos uma transferência de custódia nos últimos dois anos.

As principais propostas trazidas pela AIR focam em portabilidade de investimentos de mesma titularidade, comandadas por investidores não-institucionais, e são apresentadas a seguir.

### 2.1. Alteração do agente responsável pela transferência

O exercício de **benchmarking** internacional revelou que o Brasil é o único caso da amostra em que a solicitação de portabilidade deve ser apresentada exclusivamente ao custodiante ou intermediário de origem. Nas demais jurisdições analisadas, a solicitação deve ser apresentada ao custodiante ou intermediário de destino (Austrália, Estados Unidos e México), ou pode ser formulada tanto na origem quanto no destino (Espanha, Portugal e Reino Unido). No comparativo interno, que buscou avaliar práticas observadas em operações de crédito, produtos securitários e previdenciários, identificou-se que a portabilidade se inicia com solicitação do cliente direcionada à instituição de origem ou de destino, dependendo do caso, sendo então processada pelas entidades conforme prazos e procedimentos estabelecidos pela regulamentação.

A AIR propõe que o custodiante ou intermediário de destino passe a ser o agente responsável pela portabilidade, de modo a incorporar ao mercado de valores mobiliários práticas identificadas no comparativo internacional. O Estudo considera que a alteração tende a produzir efeitos positivos sobre a celeridade e a fluidez do processo em razão do alinhamento entre os interesses do cliente e do intermediário de destino, pois ambos desejam que a portabilidade transcorra de forma rápida e desimpedida.

Além de sugerir que a solicitação de portabilidade passe a ser formulada ao custodiante ou intermediário de destino, o Estudo defende que a regulamentação amplie os canais disponíveis para solicitação da portabilidade e passe a incluir soluções fornecidas pelo depositário central ou por outros prestadores de serviço ao mercado financeiro e de capitais.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

O primeiro canal citado pela AIR é o serviço de solicitação eletrônica de transferência de valores mobiliários (STVM eletrônica), cuja etapa inicial foi disponibilizada pelo depositário central da B3 em 3 de julho de 2023. O novo serviço possibilitará formular pedidos de portabilidade diretamente ao depositário central via acesso logado na Área do Investidor.

Essa interface é utilizada atualmente por investidores para consulta de saldos e movimentações de investimentos sob guarda do depositário central, e passará a contar com funcionalidade para solicitação de portabilidade. O investidor poderá indicar o custodiante de destino, assinalar quais ativos quer transferir de cada custodiante de origem e informar os saldos totais ou parciais a serem transferidos. Os comandos emitidos pelo cliente serão recebidos pelo depositário central, que acionará os agentes de origem e de destino para que se comuniquem e iniciem os procedimentos e diligências aplicáveis. O investidor poderá acompanhar o andamento da transferência de cada investimento em painel disponibilizado em ambiente logado na Área do Investidor, que indicará se a solicitação está em análise, em processamento ou finalizada, bem como o histórico de data e hora das modificações de **status**.

O segundo canal mencionado como exemplo pelo Estudo é o Hub Fundos<sup>3</sup>, da RTM<sup>4</sup>, uma plataforma que possibilita a comunicação entre custodiantes, gestores, administradores e distribuidores de forma automatizada e padronizada, reduzindo a probabilidade de ocorrência de erro operacional e agilizando o fluxo operacional da portabilidade de cotas de fundo de investimento. Adicionalmente, a plataforma oferece o benefício de não exigir adaptações aos sistemas legados de cada entidade envolvida no processo.

Diferentemente do caso da STVM eletrônica, o Hub Fundos – RTM não se apresenta como interface para o investidor, e sim como ferramenta de adesão voluntária para troca de informações e documentos entre prestadores de serviços envolvidos no fluxo operacional da portabilidade de cotas de fundo de investimento.

Cumpramos enfatizar que, para fins deste Edital de Consulta Pública, trata-se de exemplos de iniciativas criadas e desenvolvidas pelo mercado e relatados na AIR, e não de validação prévia do Regulador sobre as ferramentas e soluções específicas. Os exemplos trazidos têm o intuito de ilustrar os benefícios potenciais da participação de plataformas externas no processo de portabilidade de investimentos.

---

<sup>3</sup> <https://www.rtm.net.br/produtos/hub-fundos/>, consultado em 08/05/2023.

<sup>4</sup> RTM: Rede de Telecomunicações do Mercado, empresa de tecnologia que tem dentre os sócios a ANBIMA e a B3.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### 2.2. Solicitação de transferência em área logada

A obrigatoriedade de utilização de formulários físicos para solicitação de portabilidade figura como uma das principais queixas dos investidores consultados durante o Estudo, especialmente nos casos em que se exige autenticação de firma em cartório. A este respeito a AIR propõe que seja obrigatório oferecer ao cliente a opção de solicitar a portabilidade por meios digitais em área logada na página ou no aplicativo do prestador de serviço de intermediação ou custódia, proporcionando segurança e praticidade ao investidor. A obrigatoriedade proposta também se aplica a comandos de investidores direcionados a plataformas externas mencionadas no item 2.1 supra.

### 2.3. Disponibilização de informações ao investidor para acompanhamento da solicitação

A transparência sobre o processo de portabilidade e sobre seu andamento pós-solicitação foi um dos focos de aprimoramento apontados no Estudo, com base nos resultados da pesquisa qualitativa realizada junto a investidores.

Embora muitos intermediários já forneçam orientações sobre os procedimentos aplicáveis à portabilidade em suas páginas na internet, o Estudo propõe que sejam disponibilizadas informações sobre o prazo estimado para conclusão da portabilidade de cada tipo de investimento, bem como sobre situações de impedimento à transferência, caso existam.

O Estudo também considera importante que o intermediário exerça papel ativo na comunicação com o investidor quanto ao recebimento e ao andamento da solicitação de transferência, por meio de envio de e-mail ou mensagem de texto para o celular, nos moldes do fluxo operacional das notas de negociação de operações cursadas em mercados organizados. A mensagem enviada deve conter, no mínimo, a data e o número de protocolo da solicitação, bem como o estágio corrente do fluxo da transferência.

A proposta consigna, ainda, que o **status** da transferência deve ser informado ao investidor não apenas mediante envio de mensagem, mas também disponibilizado para consulta em ambiente logado na página do intermediário.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### **2.4. Redefinição de prazos para transferência de diferentes ativos**

O prazo regulamentar para conclusão de transferências de custódia é de 2 dias úteis, conforme disposto no § 2º do art. 11 da Resolução CVM nº 32, de 19 maio de 2021 (“Resolução CVM 32”). A experiência relatada por investidores e intermediários indica que esse prazo frequentemente é descumprido, gerando experiência negativa para o investidor e grande contingente de reclamações à CVM.

O Estudo atesta que a situação pode ser atribuída ao fato de que o fluxo operacional da transferência de custódia varia conforme o tipo de valor mobiliário e os prestadores de serviço envolvidos. Enquanto alguns valores mobiliários seguem processos automatizados que permitem maior rapidez e segurança na transferência, outros exigem etapas manuais que consomem mais tempo e estão sujeitos a erros operacionais.

Para tratar dessa questão a AIR propõe substituir a abordagem de prazo regulamentar único por prazos escalonados em função das características do ativo a ser transferido. O novo arranjo proposto tende a promover alinhamento entre as expectativas dos investidores e o tempo necessário para dar curso ao fluxo operacional necessário a cada caso.

No entender do Estudo, os novos prazos propostos seriam mais realistas e estariam alinhados com prazos observados em outras jurisdições, conforme segue:

- Ações, FIIs, ETFs e contratos derivativos negociados em mercado organizado ou mantidos em depósito centralizado: até 2 (dois) dias úteis.
- Títulos privados de renda fixa: até 3 (três) dias úteis.
- Cotas de fundos de investimentos: até 9 (nove) dias úteis.
- Ações e FIIs registrados em sistema do escriturador: até 15 (quinze) dias úteis.

### **2.5. Atribuição de responsabilidade por informações sobre títulos privados de renda fixa ao depositário central**

A proposta da AIR visa a endereçar dificuldades relatadas por intermediários na portabilidade de títulos privados de renda fixa. Antes de aceitar a transferência de tais títulos, o intermediário de destino



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

deve obter informações sobre a data da negociação, o preço unitário e a taxa negociada, pois passará a ser responsável pelo recolhimento de impostos incidentes sobre os ganhos auferidos e precisará dessas informações para efetuar o cálculo do imposto devido. Visto que em alguns casos as informações sobre a transação são arquivadas pelos intermediários, e não por infraestruturas de pós-negociação, o intercâmbio de informações fica sujeito a atrasos e erros. O intermediário de destino pode se ver obrigado a solicitar as informações diretamente ao investidor ou, no limite, a recusar a transferência.

O Estudo considera que uma forma de aprimorar o processo de portabilidade de títulos privados de renda fixa seria atribuir ao depositário central a responsabilidade por armazenar informações sobre transações, de modo que a transferência possa ocorrer sem a necessidade de troca de dados entre intermediários a respeito de data de negociação, preço unitário e taxa negociada dos títulos. Desse modo, a transferência de tais títulos privados de renda fixa seguiria uma dinâmica mais próxima à que se verifica em relação a valores mobiliários de renda variável negociados em bolsa.

### **2.6. Impacto regulatório**

A razoabilidade do impacto econômico das propostas foi aferida no Estudo por meio de análise de custo-benefício, em linha com os métodos elencados no art. 7º do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020.

As propostas têm por principal objetivo tornar a portabilidade de investimentos mais rápida e eficiente, preservando a segurança das transações e dos participantes envolvidos. Outros benefícios associados à proposta incluem, ainda, por exemplo, a redução de controles administrativos que corretoras e outros agentes precisarão manter para atender solicitações de portabilidade.

Os custos decorrentes das propostas, vinculados sobretudo à adaptação inicial à regra por parte de participantes do mercado, reguladores e autorreguladores, foram considerados relativamente baixos e, em determinados casos, passíveis de serem compensados por novas fontes de receita de prestação de serviços.

A análise concluiu, portanto, que os benefícios esperados com a implementação das propostas justificam os custos adicionais a serem incorridos.

Para fins deste edital de consulta pública, a análise de custo-benefício realizada no Estudo figura como um dos insumos utilizados para a elaboração das propostas de alteração normativa pormenorizadas



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

na seção 3, as quais se diferenciam apenas pontualmente das recomendações que constam da AIR. Ainda que não haja correspondência integral entre as recomendações da AIR e as propostas deste edital, prevalece a convicção de que o impacto econômico esperado das alterações normativas é positivo para o mercado e que eventuais custos adicionais serão relativamente baixos.

### 3. Propostas do edital de consulta pública

As propostas do edital de consulta pública visam a aprimorar a portabilidade de investimentos em valores mobiliários, e baseiam-se em subsídios oriundos das recomendações e comparativos trazidos pela AIR, da experiência de supervisão e atividade sancionadora da CVM, das regras de autorregulação da ANBIMA e de soluções desenvolvidas pelo depositário central da B3 e por prestadores de serviço ao mercado financeiro e de capitais.

Os atos e fatos que precipitam a transferência de valores mobiliários são diversos: venda ou empréstimo privados, doação, ordem judicial, sucessão societária, herança e afins. Os casos mais frequentemente observados, no entanto, são as solicitações de transferência de mesma titularidade, comandadas pelo investidor em decorrência de mudança na relação comercial com a instituição que atua como distribuidor, intermediário ou custodiante de valores mobiliários.

Em virtude da predominância dessa modalidade, e do propósito de aprimorar a experiência de usuário dos investidores, o foco das alterações normativas aqui propostas recai sobre a portabilidade, ou seja, as transferências de mesma titularidade. As propostas buscam implantar um cenário de maior transparência e celeridade ao processo de portabilidade, bem como reforçar a segurança contra fraudes. No novo arranjo proposto, as barreiras à mobilidade dos investimentos serão reduzidas ou eliminadas, fomentando a concorrência, a inovação e a melhoria contínua nos serviços prestados ao investidor.

A CVM optou por não impor soluções tecnológicas específicas já existentes, e sim robustecer normas de conduta atinentes à portabilidade. Adicionalmente, busca abrir espaço para a adoção de soluções desenvolvidas por prestadores de serviço ao mercado de capitais ou por infraestruturas de mercado. Conforme mencionado na Introdução, trata-se de passo inicial em direção à criação do **Open Capital Markets**, inaugurando nova etapa do mercado de capitais brasileiro.

As motivações que conduziram às opções regulatórias escolhidas estão pormenorizadas nas subseções a seguir.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### 3.1. Agente apto a receber solicitação de portabilidade

A primeira sugestão da AIR versa sobre a alteração do agente responsável pela transferência, deslocando a responsabilidade do agente de origem para o de destino. Conforme mencionado no item 2.1, a mudança encontra respaldo em comparativos local e internacional. Também foi sugerido que a solicitação de portabilidade pudesse ser recepcionada pelo depositário central, que então transmitiria a solicitação ao custodiante de origem e de destino, para que estes iniciassem os procedimentos de transferência.

O exercício de tradução da sugestão do Estudo para a realidade operacional dos entes regulados envolvidos na portabilidade trouxe indícios de que atribuir exclusivamente ao ente de destino a iniciativa pela portabilidade não seria desejável, visto que diversas diligências inatas ao processo de transferência dos investimentos permanecem sob controle e responsabilidade do ente de origem. Citam-se casos emblemáticos em que o custodiante ou intermediário de destino e o depositário central podem não ter visibilidade ou controle sobre informações fundamentais para a condução da portabilidade: existência de saldo negativo em conta corrente do investidor mantida pelo intermediário de origem; bloqueio judicial imposto aos valores mobiliários; e inconsistências entre o cadastro mantido pelo custodiante ou intermediário de origem e a solicitação de transferência recebida.

A forma encontrada para compor os diferentes interesses e necessidades foi, de um lado, permitir que o investidor tenha liberdade para decidir o canal por meio do qual apresentará a solicitação de portabilidade, na origem, no destino ou ao depositário central, segundo suas preferências. Nesse aspecto, o caminho seguido na Minuta, portanto, aproxima-se da experiência observada na Espanha, em Portugal e no Reino Unido, ampliando o rol de agentes aptos a receber o pedido em lugar de alterar o agente responsável pela portabilidade como um todo.

De outro lado a Minuta prevê um regramento detalhado das etapas, responsabilidades e prazos máximos a serem observados pelos agentes envolvidos, buscando, sempre que possível, uniformizar o processamento da solicitação de portabilidade, independentemente do canal pelo qual o investidor tenha optado apresentá-la, conforme descrito na seção 3.2 a seguir.

A CVM tem interesse em receber contribuições dos participantes desta consulta pública a respeito da decisão de atribuir aos depositários centrais o papel de agente apto a receber solicitações de portabilidade. Ciente de que os depositários centrais podem apresentar diversidade de porte, de estágio de desenvolvimento e de modelo de negócio, a CVM busca subsídios para avaliar a melhor forma de



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

operacionalizar tal dever, considerando, por exemplo, limiares objetivos a partir dos quais a disponibilização do serviço de solicitação de portabilidade passaria a ser exigida dos depositários centrais.

### **3.2. Etapas, responsabilidades e prazos do processamento da solicitação de portabilidade**

O processo de portabilidade de valores mobiliários proposto na Minuta é composto por 3 (três) etapas, duas delas envolvendo diligências prévias à portabilidade e uma etapa dedicada à sua efetivação. Com o novo arranjo proposto, a CVM pretende que os agentes envolvidos observem prazos definidos para dar andamento à portabilidade, de maneira que o solicitante tenha uma resposta definitiva no menor tempo possível, quer para acatá-la, quer para recusá-la.

Nos casos de portabilidade de valores mobiliários submetidos a depósito centralizado, que tendem a ser mais céleres, a somatória das três etapas pode totalizar 1 (um) a 4 (quatro) dias úteis<sup>5</sup>, conforme pormenorizado a seguir.

#### **3.2.1. Diligências preliminares**

Na etapa inicial do novo arranjo, ambos os custodiantes ou intermediários envolvidos na solicitação tomam ciência de sua existência e realizam diligências preliminares para assegurar a validade e completude do pedido. No caso de ativos depositados, a ciência dos custodiantes pode se dar essencialmente de duas maneiras.

A primeira é aquela em que o investidor faz uso de mecanismo de comunicação que permita a disseminação do pedido de forma simultânea entre os custodiantes. Essa hipótese abarca os pedidos formulados perante depositário central, o qual tem o dever de imediatamente transmitir a solicitação a ambos os custodiantes envolvidos. Mas a Minuta deixa espaço para soluções tecnológicas que também sejam capazes de cumprir esse papel.

A segunda maneira é por informação prestada pelo custodiante ou intermediário que originalmente recebeu a solicitação, que pode ser tanto o de origem quanto o de destino. Para esse fim, a Minuta contempla o dever deste custodiante ou intermediário de dar ciência do pedido ao outro custodiante ou intermediário envolvido na solicitação.

---

<sup>5</sup> Ausente hipótese de dilação excepcional de prazo, comentada adiante nesta seção.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Em ambos os casos, cada custodiante ou intermediário terá, a partir do momento em que tiver ciência da solicitação, prazo de 1 (um) dia útil para assegurar a validade e completude da solicitação, checando se há vícios na comprovação da identidade do solicitante, nos poderes de representação ou nas informações prestadas sobre origem e destino dos investimentos a serem portados, entre outras diligências. Enfatiza-se que a contagem do prazo assegura que mesmo nas solicitações recebidas após o horário comercial, ou em dias que não sejam úteis, haverá pelo menos 1 (um) dia útil para realização de diligências preliminares.

Também é nessa etapa que serão verificadas questões relativas à atualização cadastral, bem como sobre a consistência entre os dados cadastrais e os dados informados na solicitação de portabilidade. Ressalta-se que eventual desatualização de perfil de cliente, nos termos da regulamentação vigente que trata do dever de verificação da adequação de produtos, serviços e operações ao perfil do cliente - **suitability**, não figura como impedimento à portabilidade visto que o ato de transferir os valores mobiliários não é considerado uma operação, para fins do disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Cabe frisar que, como o prazo de 1 (um) dia útil é contado da ciência do custodiante, a solicitação tende a ser processada mais rapidamente quando o investidor a formula por meio do depositário central ou, se houver, mecanismo que assegure disseminação simultânea de informações entre os custodiantes.

### **3.2.2. Diligências complementares**

Superada a etapa de diligências preliminares, que se ocupa da validade e completude da solicitação, as solicitações de portabilidade avançam para a segunda etapa, de diligências complementares, a serem realizadas em até 2 (dois) dias úteis por custodiantes e intermediários de origem e de destino, na medida de suas responsabilidades e competências, com o objetivo de superar eventuais impedimentos à portabilidade. A Minuta de Resolução não estabelece rol exaustivo dos impedimentos à portabilidade, optando por citar exemplos de diligências a serem conduzidas pelo ente de origem e de destino a fim de superar os impedimentos identificados.

#### **3.2.2.1. Diligências complementares a cargo do custodiante ou intermediário de origem**

Dentre os exemplos previstos na Minuta de Resolução sobre as diligências complementares a cargo do custodiante ou intermediário de origem, destaca-se o que versa sobre indícios de fraude ou de irregularidade na solicitação de portabilidade. A ampliação dos canais pelos quais a portabilidade pode



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

ser solicitada tem potencial de materializar diversos benefícios para o investidor, mas simultaneamente introduz o risco de desvio dos valores mobiliários e saldos financeiros do investidor por meio de fraude cadastral em custodiante ou intermediário de destino. Tal risco precisa ser abordado com o máximo rigor pelo custodiante ou intermediário de origem, evitando perdas patrimoniais para o investidor caso seus investimentos viessem a ser portados para contas abertas de forma fraudulenta.

Em vista desse risco, a Minuta de Resolução determina, como conduta mínima exigida, que os custodiantes e intermediários de origem obtenham validação do investidor confirmando a solicitação de portabilidade. A validação deve ser feita pelo próprio investidor, ou por representante devidamente constituído, em interface digital acessível exclusivamente por meio de senha, assinatura eletrônica ou mecanismo de identificação similar.

### **3.2.2.2. Diligências complementares a cargo do custodiante ou intermediário de destino**

Os exemplos arrolados na Minuta de Resolução sobre diligências a serem realizadas na fase de diligências complementares pelo custodiante ou intermediário de destino são:

- a) verificar se aceita receber os valores mobiliários a serem portados, pois podem ocorrer situações em que o custodiante ou intermediário de destino não disponibilize determinados valores mobiliários para seus clientes, por motivos comerciais, operacionais ou afins;
- b) checar se os valores mobiliários a serem portados são depositados em depositário central do qual o custodiante de destino seja participante;
- c) caso seja necessário realizar portabilidade entre depositários centrais, assegurar que o depositário central de destino aceitará o valor mobiliário a ser portado; e
- d) verificar se o intermediário de destino possui contratos de distribuição das cotas a serem portadas celebrados com os respectivos gestores de fundos de investimento.

Em relação à portabilidade de cotas de fundo de investimento, um dos potenciais impedimentos incidentes neste cenário é a inexistência de contrato de distribuição celebrado entre o gestor do fundo de investimento e o intermediário de destino que passará a atuar na distribuição de cotas do cliente<sup>6</sup>. Para melhor compreensão de tal impedimento, é necessário repassar as características do controle de

---

<sup>6</sup> Nos termos da seção III, capítulo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

titularidade e do processo de distribuição de cotas não submetidas a depósito centralizado, ou a registro em mercado organizado de valores mobiliários.

A titularidade de tais cotas de fundo de investimento é controlada pelo próprio administrador fiduciário, ou por instituição contratada pelo administrador para realizar a escrituração das cotas. Em caso de distribuição por conta e ordem, o distribuidor mantém registro complementar de titularidade, atribuindo a cada cotista um código de investidor e informando tal código ao administrador fiduciário. Nesse arranjo o administrador fiduciário do fundo só enxerga os códigos informados, e não os dados do investidor titular das cotas, visto que a informação cadastral tem valor comercial para o distribuidor e não é compartilhada com o administrador fiduciário. O contrato de distribuição por conta e ordem rege a dinâmica de registro complementar de titularidade entre administrador fiduciário e distribuidor, bem como as demais obrigações e formas de remuneração da relação comercial pactuada.

Caso sobrevenha solicitação de portabilidade de cotas no contexto da distribuição por conta e ordem, é necessário que exista contrato de distribuição celebrado entre o administrador fiduciário e o intermediário de destino. O distribuidor que assume o relacionamento com o cliente atribuirá novo código ao titular das cotas e informará ao administrador fiduciário, e nos controles do administrador fiduciário a titularidade das cotas transitará de um código para outro, sem que tome conhecimento dos dados cadastrais do investidor titular.

Se o intermediário de destino não figurar como distribuidor de todos os fundos de investimento cujas cotas tenham sido elencadas na solicitação de portabilidade, será obrigado a negar parcial ou totalmente a solicitação de portabilidade. Caso haja interesse comercial em celebrar novo contrato de distribuição para superar o impedimento à portabilidade, a norma não impede que essa solução seja adotada. Como, no entanto, o prazo atribuído para a etapa de diligências complementares é de 2 (dois) dias úteis, cabe às partes avaliar, no caso concreto, a viabilidade de se acomodar as tratativas inerentes à celebração de um contrato dessa natureza no prazo regulamentar.

A inexistência de contrato de distribuição como impedimento à portabilidade também provoca entrave de natureza fiscal à portabilidade de cotas. No regime de distribuição por conta e ordem, o intermediário é responsável, por exemplo, por produzir o informe de rendimentos ao cliente para fins tributários, transmitir os comunicados relativos ao fundo, e executar a interface entre o investidor e o fundo de investimento a partir de informações providas pelo administrador do fundo. Se o intermediário de destino não for signatário de contrato de distribuição de cotas por conta e ordem de cliente, não terá



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

acesso a informações necessárias para cumprir seus deveres, inviabilizando o aceite da portabilidade pelo intermediário de destino.

Caso não seja possível portar determinadas cotas, o investidor deverá considerar outras possibilidades ao seu alcance, como a) manter, por meio do intermediário de origem, os investimentos nas cotas que não puderam ser portadas; ou b) proceder à venda ou ao resgate das cotas, transferindo o saldo financeiro para o intermediário de destino.

### **3.2.3. Recusa da portabilidade**

Caso não seja viável sanar vício ou superar impedimento ao processamento da portabilidade nos prazos previstos nas etapas diligenciais, o custodiante ou intermediário deve recusar parcial ou totalmente a solicitação de portabilidade, mediante apresentação de justificativa fundamentada sobre a recusa ao investidor e ao outro custodiante ou intermediário envolvido nas tratativas. A recusa deverá estar baseada em suas regras, procedimentos e controles internos, em determinações judiciais ou em normas regulamentares. Caso contrário, o processamento da portabilidade deve ser efetuado observando-se os prazos máximos estabelecidos em norma, na terceira e última etapa, conforme comentado a seguir

### **3.2.4. Efetivação da portabilidade**

A Minuta propõe que o prazo para efetivação da portabilidade deixe de ser único para todos os casos e passe a ser segregado, refletindo as complexidades operacionais próprias de cada grupo de valores mobiliários.

Os prazos propostos se balizam na experiência da CVM e nos insumos da AIR, da ANBIMA e da B3, bem como no estágio atual de desenvolvimento tecnológico e regulatório do mercado de capitais. Tais prazos máximos poderão vir a ser reduzidos, por iniciativa da CVM, de modo a adequar a regra sobre portabilidade de valores mobiliários às realidades tecnológicas e regulatórias que sobrevirão. Eventual alteração regulatória nesse sentido será precedida por interações com agentes de mercado e associações representativas, podendo, observada a ausência de entraves operacionais e de impeditivos de outras naturezas, ser realizada sem condução de nova consulta pública sobre o assunto.

Os prazos máximos para efetivação de portabilidade que constam da Minuta de Resolução são os seguintes:



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

- Valores mobiliários submetidos a depósito centralizado: efetivação imediata;
- Valores mobiliários não submetidos a depósito centralizado:
  - posição decorrente de contratos derivativos negociados em mercado organizado de valores mobiliários: até 2 (dois) dias úteis;
  - valores mobiliários mantidos em sistema do escriturador para controle de titularidade que serão submetidos a depósito centralizado: até 4 (quatro) dias úteis;
  - posição decorrente de contratos derivativos registrados em mercado organizado de valores mobiliários: até 5 (cinco) dias úteis;
  - títulos privados de renda fixa: até 5 (cinco) dias úteis;
  - cotas de fundo de investimento e demais valores mobiliários registrados em mercado organizado de valores mobiliários: até 5 (cinco) dias úteis; e
  - cotas de fundo de investimento não registradas em mercado organizado de valores mobiliários: até 9 (nove) dias úteis.

No arranjo proposto a efetivação da portabilidade de valores mobiliários submetidos a depósito centralizado passa a ser exigida imediatamente, em comparação com o prazo regulamentar de 2 dias úteis atualmente previsto na Resolução CVM nº 32. Não se trata, no entanto, de aumento no ônus regulatório imposto aos custodiantes de valores mobiliários, visto que o processo de portabilidade passa a contar com etapas de diligências prévias, que podem totalizar até 4 dias úteis para serem concluídas. Dado que as fases preparatórias à portabilidade ocorrerão nas etapas diligenciais, os custodiantes chegarão à etapa de efetivação preparados para dar curso à solicitação; logo a CVM entende que a efetivação da portabilidade de valores mobiliários depositados não enfrentará óbices ou desafios relevantes para o adequado processamento operacional, podendo ser realizada imediatamente.

Já nos casos de valores mobiliários não submetidos a depósito centralizado, as etapas diligenciais tendem a não ser suficientes para atender a todos os aspectos necessários à efetivação da portabilidade, dadas as características de cada grupo de valores mobiliários. Por esse motivo foram concedidos prazos segregados para a etapa de efetivação, em atenção às especificidades de cada grupo e aos agentes envolvidos no processo.

No caso de cotas de fundo de investimento e de valores mobiliários não submetidos a depósito centralizado, o prazo total é segregado entre os agentes envolvidos no processo. A conformidade com os novos prazos para portabilidade de cotas de fundo de investimento será facilitada pelos padrões de forma



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

e de conteúdo propostos nos suplementos A a C da Minuta, a serem utilizados na mensageria entre intermediário de origem e de destino.

Visto que os prazos máximos para efetivação da portabilidade envolvem diversos entes regulados pela CVM – intermediários, custodiantes, escrituradores, depositários centrais e gestores e administradores de fundos de investimento, a Minuta de Resolução promove ajustes na regulação aplicável a esses agentes para remeter à regulamentação sobre portabilidade.

Ainda que os novos prazos elencados na Minuta sejam considerados suficientes para dar curso às transferências de investimentos em situações ordinárias, a CVM reconhece que picos de demanda podem sobrecarregar a estrutura operacional dos custodiantes e intermediários, notadamente nos casos em que assessores de investimento venham a vincular-se a novos intermediários, tendo por reflexo que um grande contingente de clientes apresente simultaneamente pedidos de portabilidade. Para lidar com tais situações pontuais a Minuta introduz hipótese de dilação excepcional de prazo, desde que seja dada transparência ao cliente quanto aos novos prazos estimados, que a extensão seja justificada e documentada pelo intermediário para fins de supervisão, e que o prazo para conclusão de cada etapa não exceda o dobro do prazo máximo ordinário previsto.

Por fim, sabe-se que, na prática comercial, uma solicitação de portabilidade por vezes é confrontada por uma contraproposta para tentar reter o cliente. Contrapropostas são usuais nos casos de portabilidade de operações de crédito, e a CVM considera que se trata de tentativas legítimas em contexto de livre concorrência entre intermediários. No entanto, o interesse em reter o cliente não deve se sobrepor ao interesse do investidor em ver seu processo de portabilidade transcorrer desimpedido no menor tempo possível, e dentro do prazo regulamentar máximo.

### **3.3. Disponibilização de informações ao investidor para acompanhamento da solicitação e interface para solicitação de portabilidade**

O novo padrão de transparência estabelecido pela Minuta é que todos os intermediários e custodiantes disponibilizem, em local de fácil acesso para os clientes, os procedimentos aplicáveis e o prazo estimado para conclusão da transferência de cada tipo de investimento.

Além dessas informações estáticas, a Minuta determina que os intermediários e custodiantes de origem provejam informações pormenorizadas sobre o andamento do processo de transferência na área logada do cliente, de forma análoga a ferramentas de rastreamento que indicam o ponto em que se encontra



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

uma entrega. As informações dinâmicas prestadas devem abarcar os casos de investimentos que não possam ser transferidos em determinado momento, conforme comentado anteriormente na seção 3.2.3 sobre recusa da portabilidade.

A Minuta também estabelece dever aos custodiantes, intermediários e depositários centrais de manter interface digital acessível exclusivamente por meio de senha, assinatura eletrônica ou mecanismo de identificação similar (“área logada”) para recepcionar as solicitações de portabilidade.

### **3.4. Títulos privados de renda fixa e o depositário central**

Conforme relatado na subseção 2.5 deste edital, a AIR considerou que uma forma de aprimorar a portabilidade de títulos privados de renda fixa seria atribuir ao depositário central a responsabilidade por armazenar informações sobre transações, de modo que a portabilidade prescindisse de troca adicional de dados entre custodiantes ou entre intermediários, nos moldes do que ocorre com valores mobiliários negociados em mercados organizados.

Dentre os títulos privados de renda fixa que são considerados valores mobiliários, destacam-se as debêntures, as notas comerciais, os certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA) e os certificados de operações estruturadas (COE). Via de regra esses títulos são submetidos a depósito centralizado, por força de regulação editada pela CVM ou pelo Conselho Monetário Nacional. Em vista desse contexto, a Minuta de Resolução atribuiu responsabilidade ao depositário central sobre o armazenamento de informações sobre transações dos títulos depositados. Dever similar foi incluído para tratar de casos de portabilidade de valores mobiliários cuja titularidade é mantida apenas nos sistemas dos escrituradores de valores mobiliários.

### **3.5. Interoperabilidade entre depositários centrais**

Os desafios operacionais da portabilidade de investimentos se ramificam caso os valores mobiliários a serem portados precisem ser transferidos entre depositários centrais. No momento da redação deste Edital de Consulta pública, a totalidade das ações negociadas em bolsa de valores está sob guarda do depositário central da B3. Nesse cenário, a portabilidade de mesma titularidade não implica alteração na titularidade fiduciária das ações, apenas mudança no agente de custódia.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Ainda que esse seja o contexto atual, o depositário central da B3 já não é mais o único depositário central autorizado a operar pela CVM, e outros agentes podem vir a solicitar autorização para prestar serviço de depósito centralizado de ações e de outros valores mobiliários.

A Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, prevê<sup>7</sup> que dois ou mais depositários centrais podem se relacionar por meio de criação de mecanismos de interoperabilidade, porém os desafios para implementar esse comando normativo ainda contam com um histórico limitado na prática do mercado de capitais brasileiro.

Em face desses desafios, a Minuta de Resolução concede prazo adicional de 1 (um) dia útil nos casos de portabilidade que envolvam alteração de depositário central.

### **3.6. Ordem de Transferência de Ações - OTA**

A titularidade de valores mobiliários não submetidos a depósito centralizado é controlada pela companhia emissora ou por escriturador de valores mobiliários contratado para esse fim. Caso um titular de valores mobiliários mantidos junto a escriturador deseje que sua posição seja submetida a regime de depósito centralizado, o fluxo operacional atual da solicitação envolve o preenchimento de formulário denominado Ordem de Transferência de Ações (“OTA”), a ser firmada pelo investidor e pelo custodiante de destino, que passará a fazer a interface entre o investidor e o depositário central.

A Minuta de Resolução propõe reduzir o prazo atualmente concedido ao escriturador de valores mobiliários para efetuar a portabilidade de mesma titularidade, de 7 (sete) dias úteis para 3 (três) dias úteis. Também foi proposto prazo de 1 (um) dia útil para que o custodiante de destino realize os trâmites necessários para preenchimento e envio da OTA ao escriturador. Dessa forma, o prazo máximo para a efetivação dessa modalidade de portabilidade passa a ser de 4 (quatro) dias úteis.

É razoável supor que haja espaço para eletronificação das OTA e para aprimoramentos nos processos inerentes a essa modalidade de portabilidade, e existem projetos planejados pelo depositário central da B3 nessa direção. Em face dessa perspectiva, a CVM indaga aos participantes se enxergam necessidade ou conveniência de inclusão de dispositivos adicionais na Minuta de Resolução deste edital de consulta pública, aproveitando-se a janela de oportunidade para aprimorar as regras de conduta destinadas a disciplinar o fluxo operacional e informacional das OTA.

---

<sup>7</sup> Art. 5º, §3º, inc. II. da Resolução CVM nº 31, de 2021.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### 4. Encaminhamento de sugestões e comentários

As sugestões e comentários devem ser encaminhados, por escrito, até o dia 8 de dezembro de 2023 à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, pelo endereço eletrônico [conpublicaSDM0223@cvm.gov.br](mailto:conpublicaSDM0223@cvm.gov.br).

Após o envio dos comentários ao endereço eletrônico especificado acima, o participante receberá uma mensagem de confirmação gerada automaticamente pelo sistema.

Os participantes da consulta pública devem encaminhar as suas sugestões e comentários acompanhados de argumentos e fundamentações, sendo mais bem aproveitados se:

- a) indicarem o dispositivo específico a que se referem;
- b) forem claros e objetivos, sem prejuízo da lógica de raciocínio;
- c) forem apresentadas sugestões de alternativas a serem consideradas; e
- d) forem apresentados dados numéricos, se aplicável.

As menções a outras normas, nacionais ou internacionais, devem identificar o número da regra e do dispositivo correspondente.

As sugestões e comentários que não estejam acompanhadas de seus fundamentos ou que claramente não tiverem relação com o objeto proposto não serão considerados nesta consulta.

Não devem constar na manifestação dados pessoais como inscrição no CPF, telefone, endereço, e-mail ou assinatura, sendo necessário apenas o nome do autor da manifestação.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

As sugestões e comentários serão considerados públicos e disponibilizados na íntegra, após o término do prazo da consulta pública, na página da CVM na rede mundial de computadores – [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) > Assuntos > Normas > Audiências e Consultas Públicas > Consulta Pública SDM 02/23.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2023.

*(Assinado eletronicamente por)*

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO  
Presidente

*(Assinado eletronicamente por)*

ANTONIO CARLOS BERWANGER  
Superintendente de Desenvolvimento de Mercado



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### RESOLUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

Dispõe sobre a portabilidade de valores mobiliários e altera as Resoluções CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, CVM nº 45, de 31 de agosto de 2021, e CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em [●], com fundamento no disposto no art. 8º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I – ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre procedimentos, prazos, regras de conduta e regras de transparência aplicáveis a entes regulados pela CVM envolvidos na portabilidade de valores mobiliários, bem como de eventuais direitos e ônus a eles atribuídos.

Art. 2º Para fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

I – custodiante ou intermediário de origem: custodiante ou intermediário que figura como remetente dos valores mobiliários objeto de portabilidade;

II – custodiante ou intermediário de destino: custodiante ou intermediário que figura como destinatário dos valores mobiliários objeto de portabilidade; e

III – portabilidade: transferência de valores mobiliários entre entidades responsáveis pela escrituração, custódia, distribuição, registro ou depósito centralizado, sem alteração de titularidade.

#### CAPÍTULO II – REGRAS DE CONDUTA

Art. 3º Os custodiantes e intermediários devem disponibilizar em suas páginas, aplicativos e demais interfaces eletrônicas oferecidas aos investidores, em local de fácil acesso, informações sobre procedimentos a serem seguidos e documentos a serem apresentados para formular solicitação de portabilidade de valores mobiliários.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Parágrafo único. Os procedimentos referidos no **caput** devem ser estabelecidos considerando:

- I – as necessidades dos investidores, notadamente a pretensão de que não haja óbices injustificados para a portabilidade;
- II – os menores riscos inerentes à portabilidade quando comparada a modalidades de transferência de valores mobiliários que envolvam alteração de titularidade;
- III – a segurança e a prevenção contra fraudes;
- IV – a natureza, a forma de detenção e a dinâmica de portabilidade de cada valor mobiliário;
- V – o registro documental das interações com o investidor no processo de portabilidade; e
- VI – os procedimentos estabelecidos pelo depositário central, caso aplicável.

Art. 4º Os custodiantes, intermediários e depositários centrais devem manter interface digital acessível exclusivamente por meio de senha, assinatura eletrônica ou mecanismo de identificação similar, com o objetivo de receber solicitações de portabilidade.

§ 1º A interface digital disponibilizada referida no **caput** deve:

- I – dar ao investidor a opção de solicitar a portabilidade de todos os valores mobiliários de sua titularidade, sem a necessidade de o investidor especificá-los um a um;
- II – prover informações atualizadas ao investidor para acompanhamento pormenorizado do andamento da solicitação ou de sua recusa, total ou parcial, indicando, no mínimo, data e hora das atualizações de andamento e o estágio de processamento da solicitação; e
- III – permitir que investidor cancele a solicitação da portabilidade, de forma total ou parcial, antes do início da etapa de efetivação.

§ 2º Solicitações de portabilidade recebidas pelo depositário central devem ser imediatamente transmitidas aos custodiantes de origem e de destino, os quais devem observar os parâmetros técnicos e de conectividade e mensageria estabelecidos no regulamento do depositário central.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

§ 3º O depositário central deve armazenar informações históricas sobre transações dos valores mobiliários depositados, tais como quantidade negociada, preço de aquisição, preço unitário, taxa negociada e data de negociação, conforme características dos valores mobiliários, e fornecê-las ao custodiante de destino em caso de portabilidade.

### CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS PARA PORTABILIDADE

#### Seção I – Solicitação

Art. 5º O investidor pode formular a solicitação de portabilidade ao:

- I – custodiante ou intermediário de origem;
- II – custodiante ou intermediário de destino; ou
- III – depositário central.

Parágrafo único. A solicitação deve ser formulada em interface digital acessível exclusivamente por meio de senha, assinatura eletrônica ou mecanismo de identificação similar, disponibilizada pelo custodiante, intermediário ou depositário central, conforme escolha do investidor.

#### Seção II – Diligências Preliminares

Art. 6º Em até 1 (um) dia útil contado do recebimento da solicitação de portabilidade, o custodiante ou intermediário que recebeu a solicitação deve:

- I – dar ciência da solicitação ao outro custodiante ou intermediário envolvido na solicitação; e
- II – efetuar a verificação de validade e completude da solicitação, interagindo com o investidor para sanar eventuais vícios identificados.

§ 1º O disposto no inciso I do **caput** não se aplica nos casos em que a solicitação de portabilidade tenha sido originalmente apresentada pelo investidor ao depositário central ou por ferramenta de comunicação que permita a disseminação simultânea da solicitação a ambos os custodiantes.

§ 2º São exemplos dos vícios identificados no inciso II do **caput**:

- I – falta de informação ou documento necessário para a transferência;



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

II – inconsistência ou desatualização cadastral; e

III – falha na indicação do custodiante ou intermediário de origem ou de destino.

§ 3º A desatualização do perfil de cliente, nos termos previstos na regulamentação vigente que trata do dever de verificação da adequação de produtos, serviços e operações ao perfil do cliente - **suitability**, não representa vício da solicitação de portabilidade para efeitos do inciso II do **caput**.

Art. 7º O custodiante ou intermediário que tiver tomado ciência da solicitação de portabilidade na forma do art. 6º, I, deve, em até 1 (um) dia útil, contado do dia em que tiver sido comunicado, efetuar a verificação de que trata o art. 6º, II.

### Seção III – Diligências Complementares

Art. 8º O custodiante ou intermediário de origem deve realizar diligências complementares para identificar potenciais impedimentos ao processamento da portabilidade dos valores mobiliários e, se necessário, interagir com o investidor e com o custodiante ou intermediário de destino para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, buscar superar os impedimentos e efetuar a portabilidade.

§ 1º São exemplos de potenciais impedimentos mencionados no **caput**:

I – indício de fraude ou irregularidade na solicitação;

II – bloqueio judicial, garantia, empréstimo, operação a termo ou pendência de liquidação; e

III – saldo financeiro negativo em conta corrente no intermediário em nome do investidor; e

IV – discrepância entre montantes a serem transferidos e saldos de valores mobiliários mantidos em nome do investidor.

§ 2º As diligências referidas no **caput** devem incluir, no mínimo, validação da solicitação de portabilidade pelo próprio investidor, ou por representante constituído, em interface digital acessível exclusivamente por meio de senha, assinatura eletrônica ou mecanismo de identificação similar.

Art. 9º Caso identifique impedimentos ao processamento da portabilidade dos valores mobiliários, o custodiante ou intermediário de destino pode realizar diligências complementares e, se necessário, interagir com o investidor, com o custodiante ou intermediário de origem, com administradores



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

fiduciários e gestores de fundos de investimento e com depositários centrais para buscar superar os impedimentos à portabilidade, desde que o prazo destas diligências não ultrapasse 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. São exemplos de impedimentos mencionados no **caput**:

I – custodiante ou intermediário de destino não estar apto a custodiar ou intermediar determinados valores mobiliários por motivos comerciais, operacionais ou afins;

II – portabilidade envolvendo valores mobiliários mantidos sob guarda de depositário central do qual o custodiante de destino não seja participante;

III – recusa ou inaptidão do depositário central de destino em aceitar determinado valor mobiliário, caso a portabilidade envolva alteração de depositário central; e

IV – inexistência de contratos de distribuição de cotas a serem portadas celebrados entre o intermediário de destino e os respectivos gestores de fundos de investimento.

### Seção IV – Recusa da Solicitação de Portabilidade

Art. 10. Caso não seja viável sanar vício ou superar impedimento ao processamento da portabilidade nos prazos referidos nas seções II e III deste capítulo, o custodiante ou intermediário deve recusar parcial ou totalmente a portabilidade, mediante apresentação de justificativa fundamentada ao investidor e ao outro custodiante ou intermediário envolvido na solicitação sobre a recusa, baseada em suas regras, procedimentos e controles internos, em determinações judiciais ou em normas regulamentares.

Parágrafo único. A justificativa fundamentada sobre a recusa deve ser apresentada ao investidor até o final da etapa de diligências preliminares ou complementares, conforme o caso.

### Seção V – Efetivação da Portabilidade

Art. 11. Findas as etapas de diligências preliminares e complementares, a portabilidade dos valores mobiliários deve ser efetivada pelo custodiante ou intermediário de origem observando-se os seguintes prazos máximos:

I – valores mobiliários submetidos a regime de depósito centralizado: imediatamente;



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

II – posições decorrentes de contratos derivativos negociados em mercado organizado de valores mobiliários: até 2 (dois) dias úteis;

III – valores mobiliários mantidos em sistema do escriturador para controle de titularidade, a serem submetidos a depósito centralizado: até 4 (quatro) dias úteis;

IV – posições decorrentes de contratos derivativos registrados em mercado organizado de valores mobiliários: até 5 (cinco) dias úteis;

V – títulos privados de renda fixa não submetidos a depósito centralizado: até 5 (cinco) dias úteis;

VI – cotas de fundo de investimento e demais valores mobiliários registrados em mercado organizado de valores mobiliários: até 5 (cinco) dias úteis; e

VII – cotas de fundo de investimento não submetidas a depósito centralizado ou a registro em mercado organizado de valores mobiliários: até 9 (nove) dias úteis.

§ 1º Caso a portabilidade prevista no inciso I do **caput** envolva alteração na entidade responsável pelo depósito centralizado, a efetivação deve ser concluída pelo custodiante de origem em até 1 (um) dia útil.

§ 2º O prazo estabelecido no inciso III do **caput** engloba os prazos atribuídos a cada agente envolvido no processo, segregado entre:

I – custodiante de destino: até 1 (um) dia útil; e

II – escriturador de valores mobiliários: até 3 (três) dias úteis.

§ 3º O prazo estabelecido no inciso VII do **caput** engloba os prazos atribuídos a cada agente envolvido no processo, segregado entre:

I – intermediário de origem, que deve disponibilizar as informações necessárias ao intermediário de destino em até 2 (dois) dias úteis;

II – intermediário de destino, que deve disponibilizar as informações necessárias ao administrador fiduciário em até 2 (dois) dias úteis; e



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

III – administrador fiduciário, que deve efetivar a portabilidade em até 3 (três) dias úteis, ou em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja alteração na forma de distribuição de cotas, entre as modalidades por conta e ordem de cliente e a distribuição direta.

§ 4º A troca de informações entre intermediários de origem e de destino no processo de portabilidade de cotas de fundo de investimento deve:

I – observar conteúdo mínimo e formato estabelecidos nos Suplementos A a C; ou

II – utilizar solução fornecida por terceiros prestadores de serviço para padronizar e automatizar a comunicação entre os entes envolvidos na portabilidade.

§ 5º Suspende-se a contagem do prazo estabelecido nos incisos VI e VII do **caput** entre os 8 (oito) dias úteis que antecedem e os 8 (oito) dias úteis que sucedem a data de recolhimento de imposto decorrente de cobrança de tributação semestral para fundos de investimento.

§ 6º Ao efetivar a portabilidade, o custodiante ou intermediário de origem deve fornecer ao custodiante ou intermediário de destino informações históricas sobre transações dos valores mobiliários custodiados ou intermediados, tais como quantidade negociada, preço de aquisição, preço unitário, taxa negociada e data de negociação, conforme características dos valores mobiliários.

### Seção VI – Aumentos Excepcionais de Prazo

Art. 12. Os prazos máximos previstos nas seções II, III e V deste capítulo podem ser estendidos desde que:

I – a extensão se justifique por acúmulo atípico de solicitações de portabilidade;

II – a justificativa seja documentada e passível de verificação pelo regulador e autorreguladores;

III – o investidor seja informado sobre o prazo excepcional estimado para a portabilidade; e

IV – o prazo para conclusão de cada etapa não exceda o dobro do prazo máximo ordinário previsto.

### CAPÍTULO IV – TRANSFERÊNCIAS COM ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

Art. 13. Transferências de valores mobiliários envolvendo alteração de titularidade devem ser realizadas no menor prazo possível e mediante procedimentos razoáveis.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

§ 1º Ao elaborar as regras e procedimentos para efetuar transferências de valores mobiliários que envolvam alteração de titularidade, as entidades responsáveis pela escrituração, custódia, distribuição, registro ou depósito centralizado devem considerar:

I – as necessidades dos solicitantes, notadamente a pretensão de que não haja óbices injustificados para a transferência;

II – os riscos adicionais atinentes a transferências de valores mobiliários envolvendo alteração de titularidade, quando comparados aos riscos inerentes à portabilidade;

III – a segurança e a prevenção contra fraudes;

IV – a natureza, a forma de detenção e a dinâmica de transferência de cada valor mobiliário;

V – o registro documental das interações com o solicitante no processo de transferência;

VI – os procedimentos estabelecidos pelo depositário central, caso aplicável; e

VII – a especificidade das diligências e dos documentos necessários para amparar transferências decorrentes, dentre outros, de doação, venda privada, empréstimo privado, herança, ordem judicial, sucessão societária, integralização de cotas de clubes ou fundos de investimento, falhas de alocação de operações e conversão de **American Depositary Receipts** – ADR.

§ 2º As regras e procedimentos referidos no § 1º do **caput** devem:

I – estar disponíveis nas páginas, aplicativos e demais interfaces eletrônicas, em local de fácil acesso;

II – contemplar um prazo máximo para a efetivação da transferência, após verificada a completude da solicitação e superados eventuais impedimentos à transferência dos valores mobiliários;

III – tratar do provimento de informações atualizadas ao solicitante para acompanhamento pormenorizado do andamento da solicitação ou de sua recusa, total ou parcial, indicando, no mínimo, data e hora das atualizações de andamento e o estágio de processamento da solicitação

§ 3º Caso não seja viável sanar vício ou superar impedimento ao processamento da transferência, esta deve ser recusada, total ou parcialmente, mediante apresentação de justificativa fundamentada ao



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

solicitante, e aos demais entes envolvidos na solicitação sobre a recusa, baseada em suas regras, procedimentos e controles internos, em determinações judiciais ou em normas regulamentares.

### CAPÍTULO V – INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 14. Considera-se infração grave, para efeitos do disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, as seguintes condutas:

I – inobservância reiterada dos prazos estabelecidos nesta Resolução para realização de diligências e para efetivação da portabilidade;

II – inobservância reiterada das regras e procedimentos aprovados por entidades responsáveis pela escrituração, custódia, distribuição, registro ou depósito centralizado para efetuar transferências de valores mobiliários que envolvam alteração de titularidade;

III – ação ou omissão que impeça ou retarde, de forma injustificada, o processamento da solicitação de portabilidade ou de transferência com alteração de titularidade; e

IV – infrações às normas contidas nos arts. 3º, 4º e 8º, § 2º, desta Resolução.

### CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A movimentação de valores mobiliários deve decorrer de comandos ou de autorizações emanados dos investidores, comunicados ao depositário central por meio de instrução emitida pelos respectivos custodiantes, ou por solicitação direta do investidor nos termos da regulamentação vigente sobre portabilidade de valores mobiliários.” (NR)

Art. 16. A Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “CAPÍTULO IV-A – TRANSFERÊNCIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Art. 11-A. Transferências de valores mobiliários, bem como de eventuais direitos e ônus a eles atribuídos, devem ser realizadas nos termos da regulamentação vigente sobre portabilidade de valores mobiliários.” (NR)



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Art. 17. A Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ....

IV – efetuar, no menor prazo possível e sem prejuízo da segurança necessária, as transferências, inscrições e averbações nas contas de valores mobiliários no depósito centralizado, sendo que, quando se tratar de transferência para conta de mesma titularidade, esta deve ser efetuada nos termos prazos previstos na regulamentação aplicável à portabilidade de valores mobiliários;

.....

XVI – criar mecanismos a fim de assegurar a completa segregação de atividades e o sigilo sobre as posições detidas;

XVII – divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, os documentos necessários para a realização da transferência a que se refere o inciso IV; e

XVIII – nos casos em que os valores mobiliários detidos pelo escriturador não forem objeto de depósito centralizado, armazenar informações históricas sobre transações dos valores mobiliários escriturados, tais como quantidade negociada, preço de aquisição, preço unitário, taxa negociada e data de negociação, conforme características dos valores mobiliários, e fornecer tais informações ao depositário central se os valores mobiliários vierem a ser submetidos a depósito centralizado.”  
(NR)

“Art. 26. ....

.....

III – informações relativas aos eventos incidentes sobre os valores mobiliários, bem como sobre quantidade negociada, preço de aquisição, preço unitário, taxa negociada e data de negociação de valores mobiliários, conforme aplicável, sempre que solicitados; e

.....” (NR)

Art. 18. A Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IX – A – TRANSFERÊNCIA DE VALORES MOBILIÁRIOS



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Art. 30-A. Transferências de valores mobiliários, bem como de eventuais direitos e ônus a eles atribuídos, devem ser realizadas nos termos da regulamentação vigente sobre portabilidade de valores mobiliários.”(NR)

Art. 19. O Anexo A da Resolução CVM nº 45, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Grupo IV.....

.....

VII – violações à norma que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;

VIII – relacionadas às ofertas públicas de aquisição de ações; e

IX – violações que constituam infrações graves à norma que dispõe sobre a portabilidade de valores mobiliários.” (NR)

Art. 20. A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

XXIX-A – portabilidade: transferência de cota de fundo de investimento sem alteração de titularidade.” (NR)

“Art. 21-A. Solicitações de portabilidade apresentadas por cotista ou por distribuidor contratado devem ser processadas nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente sobre portabilidade de valores mobiliários.” (NR)

Art. 21. Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 11 da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2023.



## **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em [1º dia útil do mês subsequente].

*Assinado eletronicamente por*  
**JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO**  
**Presidente**



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### SUPLEMENTO A – CONTEÚDO E FORMATO DE POSIÇÃO ATUAL DO CLIENTE

Campo	Formato	Descrição	Obrigatório
CODIGO DO CLIENTE	String (20)	Código interno do cliente no intermediário	S
NOME DO CLIENTE	String (60)	Nome do cliente	S
CPF / CNPJ	String (14)	CPF ou CNPJ da conta	S
CNPJ FUNDO	String (14)	CNPJ do Fundo de Investimento	S
DESCRICAÇÃO DO FUNDO	String (40)	Razão social do Fundo de Investimento	S
NOTA DA APLICAÇÃO	String (40)	Nota da aplicação	S
DATA DE MOVIMENTAÇÃO	Date DD/MM/AAAA	Data original da cotização da aplicação (nos casos de cisão/incorporação será a data no fundo que deu origem à posição)	S
APLICAÇÃO ORIGINAL	Decimal (8)	Valor original aplicado, descontado de movimentações (resgate, resgate de IR e amortizações de principal), considerando a aplicação que deu origem à posição (ocorre com cisão/incorporação)	N



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

DATA DA POSICAO	Date DD/MM/AAAA	Data da cota da posição (do arquivo)	S
QUANTIDADE DE COTAS	Decimal (8)	Quantidade de cotas	S
VALOR DA COTA	Decimal (8)	Valor da cota	S
VALOR BRUTO	Decimal (8)	Valor bruto	S
IR	Decimal (8)	Valor do Imposto de Renda	S
IOF	Decimal (8)	Valor do IOF	S
VALOR LIQUIDO	Decimal (8)	Valor líquido	N
DATA ULTIMO RESGATE IR	Date DD/MM/AAAA	Comumente a data do come-cotas, mas alterações de características do fundo, tal como mudança de classificação tributária, podem demandar cortes de IR.	S
VALOR COTA ULTIMO RESGATE IR	Decimal (8)	Comumente a data do come-cotas, mas alterações de características do fundo, tal como mudança de classificação tributária, podem demandar cortes de IR.	S
DISTRIBUIDOR	String (40)	Identificação da instituição de origem.	S



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### SUPLEMENTO B – CONTEÚDO E FORMATO DE ARQUIVO DE MOVIMENTAÇÃO

Campo	Formato	Descrição	Obrigatório
CNPJ FUNDO	String (14)	CNPJ do Fundo de Investimento	S
DESCRICAÇÃO DO FUNDO	String (40)	Razão social do Fundo de Investimento	S
DATA DE MOVIMENTAÇÃO	Date DD/MM/AAAA	Data da movimentação	S
DATA DA COTIZAÇÃO	Date DD/MM/AAAA	Data da cotação	S
CODIGO DO CLIENTE	String (20)	Código interno do cliente no intermediário	S
NOME DO CLIENTE	String (60)	Nome do cliente	S
CPF / CNPJ	String (14)	CPF ou CNPJ da conta	S
TIPO DA MOVIMENTAÇÃO	String (20)	APLICACAO RESGATE_PARCIAL RESGATE_TOTAL RESGATE_COTAS RESGATE_IR PENALTY RESGATE_BRUTO	S



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

		RESGATE_LÍQUIDO	
QUANTIDADE DE COTAS	Decimal (8)	Quantidade de cotas	S
VALOR DA COTA	Decimal (8)	Valor da cota	S
VALOR BRUTO	Decimal (8)	Valor bruto	S
NOTA DA APLICACAO	String (40)	Nota da aplicação	S
CODIGO DA ORDEM	String (40)	Número de identificação do certificado	S



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### SUPLEMENTO C – CONTEÚDO E FORMATO DE ARQUIVO DE PORTABILIDADE

<b>Campo</b>	<b>Formato</b>	<b>Descrição</b>	<b>Obrigatório</b>
CONTA INVESTIDOR ORIGEM	String (20)	Identificação do cliente no intermediário de origem	S
CONTA INVESTIDOR DESTINO	String (20)	Identificação do cliente no intermediário de destino	S
CNPJ DO FUNDO	String (14)	CNPJ do Fundo de Investimento	S
CNPJ ORIGEM	String (14)	CNPJ do intermediário de origem	S
CNPJ DESTINO	String (14)	CNPJ do intermediário de destino	S
CPF / CNPJ	String (11)	CPF ou CNPJ do cotista	S